



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 615, DE 2012.

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO DE PROPRIÁ/SE - SMTT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo de PROPRIÁ/SE, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento através de Decreto Municipal e suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único - Para fazer face à criação desta Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, prevista nesta Lei, serão disponibilizados os créditos cuja finalidade seja conceder e executar a política municipal no que se refere ao planejamento, disciplinamento, controle e fiscalização do trânsito e à organização, execução ou delegação, fiscalização, avaliação e controle dos serviços de transporte público municipal, até o limite dos saldos das dotações constantes do orçamento aprovado na Lei Municipal nº 611 de 2012, de PROPRIÁ/SE.

Art. 3º Os contratos e convênios, cujo objeto compartilhe com as atribuições da Superintendência de Trânsito e Transportes, serão por esta absorvidos, respeitando-se seus respectivos termos, inclusive a vigência.

Art. 4º - Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de forma direta ou indireta, gerindo o trânsito e transporte do Município de PROPRIÁ/SE:

I - Promover estudos, e projetos relativos ao Sistema de Transporte Municipal de Propriá/SE;

II - Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis do governo relativos aos assuntos afetos aos objetivos sociais da Superintendência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

III - Calcular, acompanhar e controlar o custo de produção dos serviços de transporte com base em planilha própria;

IV - Calcular, acompanhar e controlar a receita, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra tarifária e das tarifas aprovadas pelo Conselho Municipal de Transportes - CMT;

V - Especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

VI - Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal;

VII - Estabelecer as características das linhas de transporte, tais como terminal, ponto de retorno, pontos de parada, horários de funcionamento e frequência, tipos de serviços e veículo, regras de operação, frota e alocação das posições de veículos nos quadros de horários, entre outras;

VIII - Definir e administrar a forma de operação do sistema;

IX - Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais agentes integrantes do sistema;

X - Conferir permissões e concessões, às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transportes públicos;

XI - Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XIII - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XIV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XVI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

XVII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, e suas alterações, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;

XVIII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XIX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, e suas alterações, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXI - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XXII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXIII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXIV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXVI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XXVII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXVIII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXIX - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

XXX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do DETRAN;

XXXI - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXXIII - Realizar gestões, junto à Secretaria de Planejamento, Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover um melhor nível de serviço para o trânsito e para o Sistema de Transporte Municipal do Propriá/SE;

XXXIV - Propor política de uso do solo para o Município;

XXXV - Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do estado de Sergipe.

XXXVI - Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XXXVII - Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XXXVIII - Firmar acordos, contratos e constituir consórcios;

XXXIX - Promover desapropriações e estabelecer servidões administrativas, nos termos da legislação aplicável;

Art. 5º - Os bens, direitos e receitas próprias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de sua finalidade e atribuições.

Art. 6º - O organograma estrutural da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito Propriá - SMTT, possui seus cargos, inclusive àqueles inerentes aos Agentes de Trânsito, Agentes de Transportes, Secretárias, e agentes administrativos, com suas respectivas simbologias e quantitativo descritos no Anexo II.

Art. 7º - A Estrutura Organizacional da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, compreende os seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI;
- c) Junta prévia de Propriá/SE.
- II - Órgão de Direção Superior:
 - a) Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá/SE;
- III - Órgãos de Apoio e Assessoramento:
 - a) Assessor Técnico;
 - b) Diretoria de Administração e Finanças;
- IV - Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria de Planejamento de Transporte;
 - b) Diretoria de Trânsito - Controle e Fiscalização;
 - c) Diretoria de Engenharia e Fiscalização.
 - d) Diretoria de Educação

Art. 8º - Do Conselho Deliberativo - O Conselho Deliberativo órgão integrante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, com finalidade de ditar as diretrizes da política municipal de transportes e trânsito.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo de PROPRIÁ/SE, possui a seguinte composição:

- I – Superintendente da SMTT do Município de Propriá/SE, na qualidade de Presidente;
- II - Secretário de Planejamento do Município de PROPRIÁ/SE;
- III – Representante da Procuradoria Geral do Município de PROPRIÁ/SE;
- IV - Representante do Poder Legislativo do Município de PROPRIÁ/SE;
- V - Representante Comunitário do Município de PROPRIÁ/SE;
- VI - Representante dos Transportes Complementares de Passageiros do Município de PROPRIÁ/SE;

Art. 10 - O Conselho Deliberativo de Propriá/SE tem as seguintes atribuições:

- I - Apreciar e fixar políticas e diretrizes aplicáveis ao no que concerne a estrutura tarifária;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - Propor política e diretrizes gerais de atuação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, no que concerne ao transporte do Município de PROPRIÁ/SE;

III - Opinar sobre os programas de trabalho e acompanhar o desenvolvimento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de PROPRIÁ/SE;

IV - Aprovar normas e padrões de serviço relativo ao sistema de transporte público de passageiros do Município de PROPRIÁ/SE;

V - Promover integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades que o integram, bem como articulação com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionados com sistema de transporte;

Art. 11 - A função de Membro do Conselho Deliberativo de PROPRIÁ/SE, não será remunerada.

Art. 12 - As sessões do Conselho Deliberativo de PROPRIÁ/SE, serão realizadas trimestralmente ou quando for convocada por seu Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões realizar-se-ão com a presença de no mínimo 04 (quatro) conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, sempre na presença do seu Presidente, cabendo a este, além do voto simples, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 13 - Da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é o órgão de análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97.

Art. 14 - A JARI é composta nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, bem como da Resolução nº 147 do CONTRAN, datada de 19/09/2003.

Art. 15 - Todos os membros da JARI poderão ter um suplente, cuja nomeação obedecerá ao exigido para os membros efetivos.

Art. 16 - Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de PROPRIÁ/SE, com mandado determinado de 02 (dois) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 17 - A JARI reunir-se-á sempre que se fizer necessário e somente poderá deliberar com sua composição completa.

Parágrafo Único - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justos, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 18 - Compete à JARI elaborar e modificar seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Resolução nº 147/2003, e a legislação pertinente.

Art. 19 - A função de membro da JARI será remunerada.

Art. 20 - Da Junta Prévia, a Comissão de Junta Prévia é o órgão de análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações.

Art. 21 - A composição da Junta Prévia será definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o contido nos dispositivos aplicáveis da Lei Orgânica Municipal.

Art. 22 - O mandato dos membros desse colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Todos os membros da Junta Prévia terão um suplente, cuja nomeação obedecerá ao exigido para os membros efetivos.

Art. 24 - A Junta Prévia reunir-se-á quando necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 25 - Compete ainda à Junta Prévia, elaborar seu Regimento Interno.

Art. 26 - Nomenclatura e atribuições dos cargos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Do Superintendente

Art. 27 - O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de PROPRIÁ/SE, é o cargo de decisão superior, que tem por finalidade estabelecer a política básica para o trânsito e o transporte do município, a partir das diretrizes gerais fixadas pelo chefe do Poder Executivo, tudo em consonância com a legislação aplicável,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

além de responsabilizar-se pela administração geral da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT.

Art. 28 - Compete ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, as seguintes atribuições:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;

II - Coordenar o processo de elaboração do planejamento de trânsito e de transporte no Município de PROPRIÁ/SE;

III - Coordenar o processo de acompanhamento e monitorar as atividades e ações programadas e realizadas;

IV - Administrar os recursos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de PROPRIÁ/SE, nos termos e forma da legislação pertinente ao Poder Executivo Municipal.

V - Determinar a abertura e acompanhamento de processos licitatório de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

VI - Celebrar e rescindir contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

VII - Propor a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes nos quadros de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

VIII - Determinar a realização de auditorias;

IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhes forem atribuídas por legislação, em garantia dos interesses da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT.

Art. 29 - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, será exercida por um Superintendente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de Cargo em Comissão.

Do Assessor Técnico

Art. 30 - Ao Assessor Técnico Municipal de Trânsito e Transportes de Propriá - SMTT, compete:

I - Substituir o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, nos casos de impedimento ou afastamento temporário do cargo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

II - Apoiar diretamente o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, nas atividades de representação, perante entidades públicas e pessoas jurídicas de direito privado;

III - Sugerir ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, a adoção ou implantação de normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá – SMTT;

IV - Coordenar as relações da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, com a União, Estados e Municípios;

V - Executar outras tarefas determinadas pelo Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT.

Art. 31 - Chefe de Acompanhamento Processual e Regulamentação tem as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o assessor técnico em todas as suas atribuições;

II - Exercer outras atividades correlatas.

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 32 - A Diretoria de Administração e Finanças é órgão de apoio e assessoramento e composta da seguinte forma:

I - Diretor Geral de Administração e Finanças:

a) Chefe de Setor de Recursos Humanos;

b) Chefe de Setor de Contabilidade;

c) Chefe de Setor de Suprimento e Patrimônio;

d) Chefe de Setor de Compras;

e) Chefe de Setor de Almoxarifado;

f) Secretária;

g) Chefe de Setor de Desenvolvimento de Sistemas;

h) Chefe de Setor de Digitação;

i) Agentes Administrativos;

j) Chefe de Setor de Serviços Gerais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 33 - Competem ao Diretor Geral de Administração e Finanças as seguintes atribuições:

I - Planejar, executar, coordenar junto com as Secretarias de Planejamento e Gestão e Secretaria da Fazenda de PROPRIÁ/SE, as atividades administrativas e financeiras da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

II - Solicitar à Secretaria da Fazenda de PROPRIÁ/SE, a liberação de recursos financeiros necessários à execução e manutenção do programa operacional;

III - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos liberados, efetuando as prestações de contas correspondentes;

IV - Elaborar propostas orçamentárias;

V - Coordenar a elaboração e apresentação dos Balancetes Mensais e o Balanço Anual;

VI - Elaborar a prestação de contas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, para encaminhamento à empresas de auditorias internas e externas;

VII - Supervisionar a elaboração mensal da folha de pagamento;

VIII - Controlar e acompanhar a execução dos Contratos, Convênios e Operações de Crédito;

IX - Coordenar a elaboração da programação anual de férias e encaminhá-la para aprovação do Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Propriá - SMTT;

X - Autorizar a compra de material e de bens móveis, dentro do seu limite de competência após anuência do Superintendente;

XI - Supervisionar e controlar a movimentação de bens móveis, inclusive os seus registros contábeis;

XII - Supervisionar a manutenção de máquinas e equipamentos de escritórios, bem como dos bens móveis;

XIII - Assinar declarações sobre o pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

XIV - Planejar, coordenar e controlar as atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais;

XV - Conferir e aprovar a coleta de preços, para aquisição de material;

XVI - Auxiliar na redação, conferência, e emissão de propostas de normas internas de procedimentos;

XVII - Coordenar e controlar as atividades da emissão da Folha de Pagamento mensal, bem como o respectivo recolhimento dos encargos sociais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

XVIII - Coordenar a distribuição dos fardamentos dos funcionários da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

XIX - Elaborar os programas de capacitação e treinamento de Pessoal;

XX - Elaborar os processos de seleção e de avaliação de desempenho dos funcionários;

XXI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 34 - Competem ao Chefe da seção de Recursos Humanos as seguintes atribuições:

I - Coordenar e controlar a concessão de estágios;

II - Coordenar as atividades de concessão de benefícios;

III - Coordenar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de pessoal, incluindo treinamento, participações em seminários, congresso e outros eventos correlatos;

IV - Coordenar e controlar as atividades de avaliação e desempenho;

V - Executar atividades de assistência social, exclusivamente para os funcionários da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, e/ou seus dependentes, de acordo com a legislação trabalhista;

VI - Adquirir e controlar a distribuição de vales-transportes e de vale-refeição;

VII - Controlar a investidura e a exoneração de cargos comissionados;

VIII - Executar os programas de treinamento e capacitação;

IX - Efetuar o registro de admissão de pessoal;

X - Manter o cadastro de pessoal;

XI - Informar e controlar a emissão da folha de pagamento mensal, inclusive férias;

XII - Elaborar e acompanhar o programa anual de férias;

XIII - Preparar a documentação para o recolhimento de encargos sociais e outros recolhimentos;

XIV - Calcular os pagamentos a terceiros e emitir os respectivos recibos;

XV - Controlar a frequência do pessoal e calcular os descontos e os pagamentos de horas extras;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

XVI - Emitir mensalmente as folhas de frequência e distribuir para as áreas envolvidas;

XVII - Preencher os cartões de ponto e efetuar a substituição mensal junto ao relógio de ponto;

XVIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 35 - Competem ao chefe da contabilidade auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro nas seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades de controle financeiro, controle orçamentário e de contabilidade;

II - Controlar o movimento financeiro da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

III - Efetuar estudos para a normalização dos procedimentos da área financeira;

IV - Controlar o recolhimento dos serviços prestados pela da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, bem como das multas por ela aplicadas;

V - Efetuar estudos de atualização dos valores dos serviços prestados e das multas aplicadas pela da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT.

VI - Coordenar e controlar a contabilização de todos os atos e fatos administrativos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, inclusive os seus Balancetes mensais e o Balanço anual;

VII - Elaborar os relatórios gerenciais mensais, sobre o desenvolvimento de sua área de atuação;

VIII - Assessorar a Diretoria Geral de Administração e Finanças, sobre assuntos financeiros;

VIX - Registrar contabilmente todos os atos e fatos administrativos;

X - Elaborar os Balancetes mensais e Balanço anual;

XI - Examinar, rever e reformar os métodos e procedimentos adotados na contabilização de documentos;

XII - Elaborar o orçamento anual e plurianual;

XIII - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XIV - Efetuar programações orçamentárias;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- XV - Providenciar pagamentos e recolhimentos;
- XVI - Auxiliar no recolhimento de impostos, taxas e encargos sociais;
- XVII - Elaborar a prestação de contas dos convênios assinados pela da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;
- XVIII - Coordenar e controlar a liberação dos recursos solicitados;
- XIX - Emitir o empenho necessário à liberação de recursos;
- XX - Operacionalizar a captação de recursos externos;
- XXI - Controlar os contratos e convênios de cooperação externa;
- XXII - Supervisionar a execução dos convênios;
- XXIII - Auxiliar no registro contábil de todos os atos e fatos administrativos;
- XXIV - Auxiliar na elaboração de Balancetes mensais e Balanço anual;
- XXV - Elaborar o orçamento anual e plurianual;
- XXVI - Auxiliar no acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- XXVII - Auxiliar nas programações orçamentárias;
- XXVIII - Auxiliar nas providências de pagamentos e recolhimentos;
- XXIX - Auxiliar no recolhimento de impostos, taxas e encargos sociais;
- XXX - Auxiliar na elaboração da prestação de contas dos convênios assinados pela da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;
- XXXI - Remeter diariamente à Divisão de Contabilidade, toda documentação da receita e despesa processadas no dia anterior;
- XXXII - Conferir e controlar os documentos de arrecadação remetidos pela rede bancária;
- XXXIII - Manter contato com os agentes arrecadadores para os ajustes que se fizerem necessários;
- XXXIV - Acompanhar e controlar os recebimentos, repasses e retenções, oriundos das multas;
- XXXV - Elaborar relatórios gerenciais e de controle interno, mensalmente;
- XXXVI - Organizar e manter atualizada toda documentação da Divisão de Arrecadação e Pagamentos.
- XXXVII - Elaborar relatórios de atividades da Divisão de Arrecadação e Pagamentos.
- XXXVIII - Emitir cheques;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

XXXIX – Outras atividades correlatas.

Art. 36 - Competem ao Chefe da seção de Suprimento e Patrimônio as seguintes atribuições:

- I - Efetuar pesquisa de preços para aquisição de materiais, até o limite de isenção;
- II - Elaborar mapas comparativos de preços;
- III - Emitir pedidos de compra de materiais;
- IV - Acompanhar os processos de compras;
- V - Receber, guardar, controlar e distribuir os materiais adquiridos;
- VI - Receber, tomar, incorporar ao sistema, transferir, baixar e controlar os bens do ativo permanente;
- VII - Providenciar a manutenção e consertos dos bens do ativo permanente;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 37 - Competem ao Chefe de Setor de Compras as seguintes atribuições:

- I - Receber, classificar e processar os pedidos de compra de materiais;
- II - Acompanhar a padronização dos materiais de uso da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT. Com o objetivo de evitar a multiplicidade de tipos e orientar a solicitação por parte dos órgãos interessados;
- III - Certificar-se e/ou acompanhar junto ao almoxarifado, se os materiais comprados estão de acordo com as ordens de compra da Divisão de Suprimento e Patrimônio;
- IV - Elaborar relatórios mensais de compras e remeter ao Chefe da Divisão de Suprimento e Patrimônio;
- V - Executar outras atividades correlatas.

Art. 38 - Competem ao Chefe de Setor de Almoxarifado as seguintes atribuições:

- I - Receber provisoriamente o material adquirido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, até serem atestados pela área competente;
- II - Receber e atender requisições de materiais das diretorias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

III - Executar o controle de todo o material do almoxarifado, registrando as entradas, saídas e o estoque de cada item movimentado;

IV - Inventariar mensalmente todo o material no almoxarifado;

V - Executar outras atividades correlatas.

Art. 39 - Competem à Secretária as seguintes atribuições:

I - Assiste ao Superintendente no cumprimento de suas atribuições;

II - Fazer e atender ligações telefônicas;

III - Cadastrar ofícios recebidos;

II - Executar outras atividades correlatas.

Art. 40 - Competem ao Agentes Administrativos as seguintes atribuições:

I - Desempenhar suas funções em locais com especificidades administrativas, sendo determinada pelo superintendente.

Art. 41 - Competem ao Chefe de seção de Serviços Gerais as seguintes atribuições:

I - Efetuar, direta ou indiretamente a manutenção das instalações físicas, elétricas e hidráulicas do prédio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

II - Administrar a farmácia de primeiros socorros da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

III - Executar e controlar o sistema de comunicação visual do prédio;

IV - Programar e executar limpeza da caixa de água;

V - Controlar o sistema de extermínio de pragas;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 42 - Compete a Chefe de Setor de Desenvolvimento de Sistema:

I - Dar suporte às atividades relativas a serviços informáticos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, abrangendo concepção, projeto, implantação, operação e manutenção;

II - Prestar serviços de Consultoria em Informática e Processamento de Dados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

III - Participar da elaboração e dar suporte a programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos de Informática, aos usuários da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

IV - Promover pesquisas e estudos de viabilidade técnica e econômica, de produtos e serviços de informática;

V - Assessorar na elaboração de projetos organizacionais voltados para a modernização administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

VI - Executar outras atividades correlatas.

VII - Planejar e coordenar o processo metodológico do desenvolvimento de sistemas de computação;

VIII - Planejar e coordenar os trabalhos técnicos de análise, programação de sistemas;

IX - Planejar e coordenar os trabalhos de adaptação;

X - Design ou desenho industrial, criação, desenvolvimento, configuração, concepção, elaboração e especificação de materiais para uso da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

XI - Promover a padronização, disseminação e implantação de Normas Técnicas relativas a Processamentos de Dados e Informática;

XII - Operar e gerenciar os computadores centrais e seus equipamentos periféricos;

XIII - Implantar, manter e operar Sistemas de Apropriação de Custos de Produção nos Computadores;

XIV - Elaborar e acompanhar o cumprimento de normas da produção nos Computadores Centrais;

XV - Planejar e controlar a qualidade dos serviços de produção nos Computadores Centrais;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 43 - Competem ao Chefe de Setor de Digitação as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Chefe de Desenvolvimento de Sistema, inclusive quanto à digitação dos dados a serem informatizados;

II - Outras atividades correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Da Diretoria de Planejamento de Transporte.

Art. 44 - A Diretoria de Planejamento de Transportes é um órgão executivo composto por:

I - Diretor Geral de Planejamento de Transporte.

a) Chefe de Setor de Fiscalização

b) Chefe de Setor de Implantação de Autos de Infração

c) Chefe de Setor de Veículos de Aluguel e permissionários.

d) Agentes de Transportes.

Art. 45 - Competem ao Diretor Geral de Planejamento de Transportes as seguintes atribuições:

I - Planejar, implantar e monitorar o Sistema de Transporte Municipal do município Propriá - SMTT, nos níveis estratégico e operacional;

II - Elaborar projetos destinados à captação de recursos para Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

III - Articular com os demais órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, buscando o desenvolvimento do sistema;

IV - Coordenar, dirigir e supervisionar todas as ações da Diretoria de Planejamento de Transportes, zelando pelo desempenho harmônico dos Departamentos;

V - Assessorar o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, em assuntos referentes a transportes;

VI - Planejar, programar e reprogramar a operação do Sistema de transportes;

VII - Manter cadastro operacional das linhas do Sistema de transporte, bem como das Empresas Operadores e Permissionários de veículos de pequeno, médio e grande porte;

VIII - Cooperar com as atividades de renovação e ampliação da frota de veículos das Empresas Operadores e Permissionários de veículos;

XIV - Prestar Assistência Técnica às Empresas Operadoras e dos Permissionários de veículos;

X - Realizar estudos que permitam o aprimoramento da política tarifária do Sistema de transportes, bem como dos processos de remuneração das Empresas Operadoras e dos Permissionários de veículos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

XI - Compor articulação com órgãos e entidades responsáveis pela administração do sistema viário e de circulação, no âmbito de interesse da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

XII - Examinar e elaborar pareceres sobre projetos que afetem o Sistema de Transportes;

XIII - Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos referentes à implantação e manutenção do mobiliário urbano;

XIV - Proceder à execução de projetos operacionais de pátios de estacionamento e pontos de táxi e ônibus;

XV - Propor normas e critérios para construção de abrigos, terminais, pátios de estacionamento, praças de táxis e pontos de parada;

XVI - Propor e aplicar normas disciplinares com relação ao Sistema de transportes;

XVII - Definir itinerários, terminais e pontos de retorno das linhas de ônibus e veículos de pequeno porte;

XVIII - Planejar e monitorar a operação das linhas de ônibus e veículos de pequeno porte;

XIX - Avaliar o desempenho operacional das Empresas de Ônibus e Permissionários de veículos de pequeno porte;

XX - Preparar processos de criação e desativação de linhas de ônibus e veículos de pequeno porte;

XXI - Apresentar recomendações e pareceres técnicos sobre sugestões, solicitações e reclamações dos usuários e entidades em geral do Sistema de Transportes;

XXII - Contribuir na elaboração de manuais de operação, normas e regulamentos do Sistema de Transportes;

XXIII - Elaborar e emitir Ordens de Serviço de Operação e Quadros de Horários das linhas de ônibus e veículos de pequeno porte do Sistema de Transportes;

XXIV - Especificar os termos de referência para realização de licitações públicas e manter cadastro dos termos de permissão das empresas operadoras e dos permissionários de veículos de pequeno porte do Sistema de transportes;

XXV - Promover a integração física e tarifária entre os diversos modos de transporte do Sistema de Transportes;

XXVI - Coletar periodicamente dos operadores do Sistema de Transportes, as fichas de controle instituídas pelo órgão gestor;

XXVII - Elaborar mensalmente relatórios contendo as informações relativas à demanda das linhas do Sistema de transportes, com a composição tarifária das mesmas (demanda total, inteira, gratuita, integrada, estudantes e vales-transportes);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

XXVIII - Elaborar mensalmente relatórios contendo o valor do ISS, devido no mês por cada operadora e permissionária do Sistema de Transportes;

XXIX - Executar outras atividades correlatas.

Art. 46 - Competem ao Chefe de Setor de Fiscalização as seguintes atribuições:

I – Manter fiscalização diária no Sistema de Transportes;

II - Operar e controlar o trânsito na área urbana do Município de Propriá, aplicando as penalidades e arrecadando as multas;

III - Fiscalizar a operação dos sistemas de transportes públicos de passageiros do Município de Propriá - SMTT, com base nos regulamentos específicos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas;

IV - Realizar atividades de fiscalização educativa de trânsito, programadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;

V - Apoiar as demais diretorias, realizando tarefa de orientação à circulação de tráfego, quando da implantação de modificações de trânsito e/ou mudança na operação do Sistema de transportes, por prazo suficiente até a acomodação natural das intervenções;

VI - Apoiar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT; nas intervenções realizadas na circulação normal de tráfego, por ocasião de interdição parcial ou total de vias, em decorrência da realização de eventos e/ou obras viárias que necessitem de controle e disciplina de trânsito;

VII - Retenção dos veículos nos casos previstos no Código Nacional de Trânsito, em decorrência de interferências prejudiciais à circulação normal de veículos, de estacionamento e carga e descargas irregulares;

VIII - Preparar relatório mensal, a ser encaminhado ao DETRAN-SE para arrecadação das multas de trânsito, de conformidade com convênio específico sobre o assunto;

IX - Arrecadar multas por infrações de trânsito de veículos licenciados/matriculados fora dos limites da jurisdição do Estado de Sergipe;

X - Planejar junto com os órgãos competentes, a estratégia de policiamento ostensivo de trânsito para o Município;

XI - Emitir pareceres conclusivos nos processos de Defesa dos Recursos de Infrações de trânsito e dos sistemas de transportes de passageiros;

XII - Elaborar diariamente relatórios referentes à fiscalização efetuadas nas linhas de ônibus, terminais, estacionamentos rotativos, pontos de táxi e demais serviços de transportes integrantes do Sistema de transportes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

XIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 47 - Compete aos Agentes de Transporte da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, o policiamento administrativo e fiscalização do trânsito e do transporte público do município, e outras atividades correlatas.

Art. 48 - Competem ao Chefe de Setor de Implantação de Autos de Infração as seguintes atribuições:

- I – Cadastrar todos os autos de infração junto ao DETRAN-SE;
- II - Executar recebimento e processamento dos Recursos de Autos de Infração;
- III - Executar o controle das autuações por infrações aos regulamentos dos transportes públicos de passageiros de Propriá/SE;
- IV - Executar o controle das autuações por infrações de trânsito, elaborando relatórios das infrações realizadas nos distritos, individualmente, pelos veículos (por tipo e categoria) licenciados/matriculados no Município Propriá/SE;
- V - Preparar o relatório mensal das multas aplicadas por veículo, para encaminhamento ao DETRAN-SE, para efeito de arrecadação;
- VI - Comparar os valores recolhidos pelo DETRAN-SE e efetivamente repassados para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT; Com os informados em relatórios mensais;
- VII - Elaborar relatórios mensais dos acidentes de trânsito na área urbana do Município do Propriá/SE, buscando informações complementares junto aos órgãos competentes;
- VIII - Adquirir, manter estoque e controlar o uso e a movimentação dos talões de autos de infração;
- IX - Promover a guarda e segurança dos veículos retidos por infração de trânsito;
- X - Realizar vistoria de todos os veículos destinados ao depósito de apreensões, durante o recebimento e a consequente liberação;
- XI - Liberar os veículos retidos, satisfeitas as exigências cabíveis, sempre com a devida anuência por escrito do Superintendente;
- XII - Assegurar a integridade dos veículos, quando colocados sob guarda da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT;
- XIII - Arrecadar as multas relativas à operação de reboque e referentes às diárias da guarda e segurança dos veículos;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Art. 49 - Competem Chefe de Setor de Veículos de Aluguel e Permissionários

I - Coordenar a vistoria técnica na frota de veículos integrantes do cadastro do Sistema de Transportes, nos prazos definidos no Regulamento;

II - Analisar parecer a respeito dos processos de solicitação de cadastramento de veículos, observando a documentação exigida e determinando a vistoria respectiva;

III - controle do índice de fumaça e emissão de gases dos veículos do Sistema de Transportes;

IV - Manter atualizado cadastro das vistorias realizadas na frota do Sistema de Transportes;

V - Exercer outras atividades correlatas.

Da Diretoria de Trânsito

Art. 50 - A Diretoria de Trânsito é um órgão executivo composto por:

I - Diretor Geral de Trânsito.

a) Chefe de Setor de Fiscalização

b) Agentes de Trânsito.

Art. 51 - Competem ao Diretor do Departamento de Trânsito as seguintes atribuições:

I - Executar os procedimentos para operar e controlar o trânsito na área urbana do Município de Propriá - SMTT, aplicando as penalidades e arrecadando as multas;

II - Auxiliar na Fiscalizar a operação dos sistemas de transportes públicos de passageiros do Município de Propriá/SE, com base nos regulamentos específicos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas;

III - Contribuir com a realizar atividades de fiscalização educativa de trânsito;

IV - Apoiar as demais diretorias, realizando tarefa de orientação à circulação de tráfego, quando da implantação de modificações de trânsito e/ou mudança na operação do Sistema de transportes e trânsito, por prazo suficiente até a acomodação natural das intervenções;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

V - Apoiar as Diretorias nas intervenções realizadas na circulação normal de tráfego, por ocasião de interdição parcial ou total de vias, em decorrência da realização de eventos e/ou obras viárias que necessitem de controle e disciplina de trânsito;

VI - Apoiar na retenção dos veículos nos casos previstos no Código Nacional de Trânsito, em decorrência de interferências prejudiciais à circulação normal de veículos, de estacionamento e cargas e descargas irregulares;

VII - Planejar junto com os órgãos competentes, a estratégia de policiamento ostensivo de trânsito para o Município;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 52 - Competem Chefe de Setor de Fiscalização auxiliar o diretor do departamento de trânsito em todas as suas atribuições.

Art. 53 - Compete aos Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Propriá - SMTT, o policiamento administrativo e fiscalização do trânsito e do transporte público do município, e outras atividades correlatas.

Da Diretoria e Engenharia de Tráfego

Art. 54 - A Diretoria de Engenharia de Tráfego é órgão executivo e composto da seguinte forma:

I - Diretor Geral de Engenharia e Tráfego.

a) Chefe de Setor de Sinalização;

b) Chefe de Setor de Serviço de Oficina;

c) Chefe de Setor de Redutores de Velocidade;

Art. 55 - Competem ao Diretor Geral de Engenharia de Tráfego as seguintes atribuições:

I - Planejar o trânsito no Município do Propriá/SE;

II - Elaborar planos e projetos de Engenharia de Tráfego;

III - Elaborar projetos para difusão da educação de trânsito;

IV - Realizar campanhas educativas de trânsito;

V - Realizar estudos e pesquisas de tráfego;

VI - Implantar projetos de sinalização de trânsito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- VII - Assegurar a manutenção da sinalização de trânsito;
- VIII - Propor normas de controle da operação de trânsito;
- IX - Operar pátio de estacionamento;
- X - Implantar e administrar estacionamentos rotativos;
- XI - Desenvolver trabalho para compatibilização de ações de órgãos envolvidos com os sistemas viários, de circulação e de transportes coletivos;
- XII - Observar e fazer cumprir as diretrizes referentes ao uso do solo, no que diz respeito às interferências no trânsito do Município;
- XIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 56 - Competem ao Chefe de Setor de Sinalização as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar a Diretoria de Sinalização;
- V - Restauração de placas de sinalização;
- VI - Restauração de abrigos de paradas de ônibus;
- VII - Confecção de placas de sinalização;
- VIII - Remoção de publicidades instaladas nos passeios públicos em contraposição às Normas do CONTRAN;
- IX - Executar outras atividades correlatas.

Da Diretoria de Educação

Art. 57 - A Diretoria de Educação é órgão executivo e composto da seguinte forma:

- I - Diretor Geral de Educação.
 - a) Chefe de Setor de Cursos e Campanhas Educativas
 - b) Chefe de Setor de Informação e Divulgação.
 - c) Chefe de Setor de Estudos e Projetos.

Art. 58 - Competem ao Diretor do Departamento de Educação de Trânsito as seguintes atribuições:

- I - Elaborar programas de educação de trânsito, de conformidade com as normas e diretrizes do CONTRAN;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - Coordenar programas de educação de trânsito junto à rede escolar de ensino do Município;

III - Realizar campanhas educativas de trânsito;

IV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 59 - Competem ao Chefe de Setor de Cursos e Campanhas Educativas as seguintes atribuições:

I - Realizar campanhas educativas de trânsito;

II - Programar cursos de educação de trânsito para os estabelecimentos de ensino do Município;

III - Promover campanhas educativas de trânsito;

IV - Promover ações de prevenção de acidentes

V - Promover cursos e treinamentos para capacitação de pessoal da área de operação de trânsito;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 60 - Competem ao Chefe de Setor de Informações e Divulgação as seguintes atribuições:

I - Apoiar as ações da área de Engenharia de Tráfego, divulgando as intervenções realizadas;

II - Promover com antecedência a divulgação da implantação de projetos junto à população;

III - Utilizar cartazes, panfletos, faixas, carros de som, out doors e etc., para informação de ações sobre trânsito;

IV - Divulgar, com antecedência, a programação de ações de repressão (aplicação de penalidades), no combate à prática de realização de infrações à legislação de trânsito;

V - Executar outras atividades correlatas.

Art. 61 - Competem ao Chefe de Setor de Estudos e Projetos as seguintes atribuições:

I - Manter cadastro atualizado da sinalização de trânsito;

II - Realizar o estudo geográfico da área urbana do Município, voltado para informações de trânsito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- III - Manter atualizado o cadastro das intervenções no trânsito;
- IV - Manter atualizado cadastro de dados estatísticos;
- V - Realizar estudos e pesquisas de tráfego;
- VI - Realizar, periodicamente, análise de comportamento do tráfego com base em dados de pesquisas;
- VII - Realizar relatórios anuais sobre o desempenho do trânsito no Município;
- VIII - Realizar estudos e projetos de sinalização de trânsito;
- VIX - Realizar planos de circulação de tráfego;
- X - Elaborar projeto de estacionamentos rotativos;
- XI - Elaborar projetos de pátio de estacionamentos;
- XII - Propor ações/intervenções no sistema viário;
- XIII - Propor ações/intervenções no sistema de transporte coletivo;
- XIV - Implantar corredores de transportes;
- XV - Elaborar projetos de interdição de vias;
- XVI - Propor medidas corretivas de circulação de tráfego;
- XVII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 13 de dezembro de 2012.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO I – ESTRUTURA HIERÁRQUICA

SUPERINTENDENCIA:

I – Superintendente

ASSESSORIA TÉCNICA:

I - Assessor Técnico

1. Chefe de Acompanhamento Processual e Regulamentação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

I - Diretor Geral de Administração e Finanças:

1. Chefe de Setor de Recursos Humanos;
2. Chefe de Setor de Contabilidade;
3. Chefe de Setor de Suprimento e Patrimônio;
4. Chefe de Setor de Compras;
5. Chefe de Setor de Almoxarifado;
6. Secretária;
7. Chefe de Setor de Desenvolvimento de Sistemas;
8. Chefe de Setor de Digitação;
9. Agentes administrativos;
10. Chefe de Setor de Serviços Gerais.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE.

I - Diretor Geral de Planejamento de Transporte.

1. Chefe de Setor de Fiscalização
2. Chefe de Setor de Implantação de Autos de Infração
3. Chefe de Setor de Veículos de Aluguel e permissionários.
4. Agentes de Transportes.

DIRETORIA DE TRÂNSITO.

I - Diretor Geral de Trânsito.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

1. Chefe de Setor de Fiscalização
2. Agentes de Trânsito.

DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO.

I - Diretor Geral de Engenharia e Tráfego.

1. Chefe de Setor de Sinalização;
2. Chefe de Setor de Serviço de Oficina;
3. Chefe de Setor de Redutores de Velocidade;

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

I - Diretor Geral de Educação.

1. Chefe de Setor de Cursos e Campanhas Educativas
2. Chefe de Setor de Informação e Divulgação.
3. Chefe de Setor de Estudos e Projetos